



**DECRETO N. 1.592, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010**

Regulamenta o artigo 7º da Lei Municipal n. 861/2009, referente à elaboração e implantação de projetos de arborização urbana nos novos parcelamentos do solo no Município de Bertioga.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o artigo 7º da Lei Municipal n. 861 de Julho de 2009, referente à elaboração e implantação de projetos de arborização urbana nos novos parcelamentos do solo no Município de Bertioga, visando garantir parâmetros mínimos de procedimentos que serão objetos de avaliação para fins de aprovação do projeto;

**CONSIDERANDO** a análise e aprovação por unanimidade na 115ª Reunião Ordinária do Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, constante do Processo Administrativo n. 4241/09,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Projeto de Arborização Urbana dos novos parcelamentos urbanos do solo no Município de Bertioga deverá ser elaborado em planta na escala 1:1000 (um por mil), com desenvolvimento específico de arborização dos passeios públicos e canteiros centrais das ruas e avenidas do sistema viário do loteamento, elaborado por profissional tecnicamente habilitado, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

**Art. 2º** O Projeto deverá contemplar harmoniosamente com os projetos de implantação de infra-estrutura urbana e redes subterrâneas.

**Art. 3º** A instalação de posteação deverá ser locada preferencialmente nas faces sul e leste das vias públicas a fim de permitir o plantio de árvores de grande porte onde o sol incidir no período da tarde, utilizando cabos ecológicos.

**Art. 4º** O projeto e sua execução deverão obedecer distâncias mínimas entre as árvores e os elementos urbanos que deverão ser de:

- a) 05m (cinco metros) da confluência do alinhamento predial da esquina;
- b) 06m (seis metros) dos semáforos;
- c) 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) das bocas de lobo e caixas de inspeção;
- d) 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) do acesso de veículos;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

- e) 02m (dois metros) de postes com ou sem transformadores;
- f) 03m (três metros) à 06 (seis metros) de distância entre as árvores; e
- g) 0,60m (sessenta centímetros) do meio fio viário, exceto em canteiros centrais.

**Art. 5º** A variedade de espécies a serem contempladas no projeto deverá prever uso variado de espécies nativas do bioma da Mata Atlântica, definido pelo órgão ambiental municipal, sendo que a quantidade de nenhuma das espécies individualmente poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do total de mudas plantadas.

**Art. 6º** Deverá ser apresentado cronograma que contemple condições necessárias para o manejo tais como: plantio, cuidados, manutenção, substituição e reposição de indivíduos, tratamentos fitossanitários, critérios estabelecidos para podas e retiradas de árvores;

**Art. 7º** O empreendedor deverá se responsabilizar pela implantação e manutenção do Projeto de Arborização Urbana pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de outubro de 2010. (PA n. 4241/2009)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**